



CI - Comunicação Interna

CI nº 6/2020 – REITORIA-PROPEGI-INOVAÇÃO – UPE-REITORIA-PROPEGI-INOVA



CONVÊNIO CEFOSPE-UPE

CONVÊNIO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pela Sra. Secretária MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio do Ato nº 6861, de 26 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27 de agosto de 2019, mediante o CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita perante o CNPJ/MF sob o número 11.022.597/0001-91, sediada na Avenida Agamenon Magalhães s/nº, bairro de Santo Amaro, neste Município do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG n.º 2386215-PE, e do CPF/MF sob o n.º 356.333.364-53, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objeto a parceria entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA, com vistas à concessão de descontos, por parte da CONVENIADA, em favor dos BENEFICIÁRIOS de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos por meio de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA), ofertados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos servidores, militares e empregados públicos do CONVENIENTE, ora denominados BENEFICIÁRIOS;

3.1 - A concessão dos descontos está condicionada à vinculação do servidor ou empregado público ao CONVENIENTE;

3.2 - Os servidores e empregados públicos mencionados na presente cláusula devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontra em exercício, seu vínculo com o CONVENIENTE;

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA QUARTA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Convênio, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da CONVENIADA, na forma e percentuais seguintes:

4.1 - sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização ou MBA) oferecidos pela instituição CONVENIADA

4.2 - 20 % (vinte por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados, limitando as 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para o curso;

CLÁUSULA QUINTA: Para concessão do desconto previsto na cláusula anterior, é necessário o quantitativo mínimo para formação de 1 (uma) turma, que será definido por cada coordenação;

CLÁUSULA SEXTA: A quantidade de vagas a serem preenchidas pelos BENEFICIÁRIOS será fixada semestralmente, de acordo com a conveniência e disponibilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pela CONVENIADA para o respectivo semestre.

CLÁUSULA NONA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Convênio, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações da CONVENIADA:

10.1 - Oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que trata a Cláusula Primeira e o desconto previsto na Cláusula Quarta;

10.2 - Divulgar a adesão a este Convênio.

10.3- Solicitar ao BENEFICIÁRIO, no ato de matrícula, os documentos de que trata o item 3.2 da Cláusula Terceira;

10.4 - Na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado do CONVENENTE, manter o desconto até o fim do curso.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação do CONVENENTE divulgar este Convênio, por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

12.1 - apresentar, no **momento da matrícula** na CONVENIADA, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com o CONVENENTE

12.2 - efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da CONVENIADA;

12.3 - não atrasar o pagamento de mensalidades;

12.4 - submeter-se ao Regimento Interno da CONVENIADA bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA, não cabendo ao CONVENENTE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os descontos concedidos por meio deste Convênio não são permanentes, bem como não geram direito adquirido ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O desconto previsto neste convênio não se aplica a matrícula taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENIADA, devendo eles serem adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONVENENTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A publicidade do presente convênio terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou funcionários do convenente;

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio apenas poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos relativos à execução do convênio serão resolvidos pelas partes, com estrita observância a legislação aplicável à espécie;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único - Terminado o prazo supracitado e não havendo manifestação das partes, o compromisso estará automaticamente renovado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Dar-se-á causa à rescisão, independentemente de indenizações:

22.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

22.2 - razões de interesse público;

22.3 - interesse de quaisquer das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, 14 de Abril de 2020.

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual – CEFOSPE

CONVENTE**PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**

Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco

CONVENIADO

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
_____	_____
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Falcão**, em 08/05/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 18/05/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6064628** e o código CRC **8DB4D1FA**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-010, Telefone: